



PARECER TÉCNICO Nº 03

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015; Lei Municipal nº 2.954/2017 e Decreto Municipal nº 6.218/2017)

Processo nº: 4.369/2018 e 1.738/2017

Proponente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JOÃO NEIVA

Objeto: Prestação de contas do Termo de Fomento nº 003/2017 – Termo de Fomento para concessão de repasses financeiros para desenvolver programas de atendimentos pedagógicos educacionais, sociais de habilitação e reabilitação.

Não foi identificado nos processos a designação do gestor da parceria. Dessa forma, segue anexo cópia da Portaria nº 10.344/2017.

1. Considerando o Art. 61, IV da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, são obrigações do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:

Conforme Relatório de Monitoramento realizado em 11/10/2017, a execução da parceria foi acompanhada pela comissão de monitoramento e avaliação. Entretanto, após participação no curso fornecido pela Escola de Serviço Público (ESESP), na cidade de Aracruz, no período de 12 a 14 de novembro de 2018, restou esclarecido que o acompanhamento e fiscalização é realizado pelo gestor da parceira e não pela comissão de monitoramento. Sendo assim, tendo em vista já ter sido concluída a parceria, emitirei meu parecer com base no relatório da comissão de monitoramento e avaliação. Ressalto ainda, que a Portaria de nomeação da Gestora de Parceria foi publicada em 06/11/2017.

b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:

Não a nada que desabone as atividades da proponente.

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei:

De acordo com artigo 59 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, foi analisado os documentos apresentados pela Proponente às fls. 02/149 do processo 4.369/2018, e os valores transferidos pela administração pública foram aplicados conforme Plano de Trabalho, fls. 62/69, do P.A nº 1.738/2017, apresentado pela Proponente, sendo esses valores recebidos depositados e geridos em conta bancária específica.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

A Comissão de Monitoramento e Avaliação executou suas funções, conforme visita realizada em 06/09/2017 e demais ações.

2. Considerando o Art. 17, do Decreto Municipal nº 6.218/2017, em que "a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano", ressalto:

a) relatório de cumprimento do objeto:

A Proponente apresentou o Relatório de cumprimento do Objeto às fls. 15/19, do P.A. 4.369/2018, contendo todas as suas atividades, inclusive através declaração de guarda de documentos contábeis, declaração de aplicação dos recursos, entre outros documentos. Sendo assim demonstrando o cumprimento do objeto e o comparativo de suas metas propostas com os resultados.

b) relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da receita e despesa

A Proponente apresentou o Relatório de Execução Físico-Financeira às fls. 04 e demonstrativo da receita e despesa à fl. 05, demonstrando resultado das metas e receitas e despesas especificadas em seu relatório.

c) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes:

Não foi apresentado.

CONCLUSÃO

Após análise dos documentos constantes no Processo nº 4.369/2018, referente a prestação de contas final da Associação Pestalozzi de João Neiva - Termo de Fomento nº 003/2017, recomendo a aprovação de sua prestação de contas, uma vez que a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil contém elementos que permitiram ao gestor da parceria concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

João Neiva, 20 de novembro de 2018.

Cybele Nossa Januário Correa

Gestora de Parceria
Portaria nº 10.344/2017